

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IEPÊ****FORO DE IEPÊ****VARA ÚNICA**

Rua: Minas Gerais, 343, Sala 03, Centro - CEP 19640-000, Fone: (18)
3264-9906, Iepe-SP - E-mail: iepe@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000762-21.2024.8.26.0240**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **Belagrícola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda**
 Executado: **Taynara Maria Alves da Silva e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Rosimar Antonia Ribeiro Pugliezi (31149)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 240.2026/001044-3dirigi-me ao endereço mencionado e não localizei os veículos: a) VW/Quantum - placa CNZ9579 - 1986-1987, obtendo informação por intermédio do Sr. Rodrigo Segateli que não tem referido veículo há mais de 15 anos, acrescentando desconhecer o paradeiro; b) veículo Ford/F75 - Placa BJN2282 - 1972, não possui referido veículo há mais de 06 anos e desconhece o paradeiro; c) veículo FNM - Placa BWK2555 - 1966, não existe há anos. Certifico que localizei o veículo I/Toyota RAV4 Placa AUV8G28, ano 2011-2012 e Procedi a Penhora, cujo auto segue. Certifico que Intimei RODRIGO SEGATELI - CPF 303.294.068-09 - 03/07/2026 às 13h55min., da penhora e do prazo para embargos, caso queira. Face ao exposto, devolvo o presente para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Candido Mota, 05 de julho de 2026.

Número de Cotas: R\$ 115,26
(Guia nº 12378)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IEPÊ
FORO DE IEPÊ
VARA ÚNICA
 RUA: MINAS GERAIS, 343, Iepe-SP - CEP 19640-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1000762-21.2024.8.26.0240**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
 Exequente: **Belagrícola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda**
 Executado: **Taynara Maria Alves da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 67.691,28**
 Nº do Mandado: **240.2026/001044-3**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: RODRIGO SEGATELI, Brasileiro, Agricultor, CPF 30329406809 , com endereço à Sítio Três Poços, s/n, Agua do Pica Pau, CEP 19888-970, Candido Mota - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº (não legível) - R\$230,52

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Arthur Lutiheri Baptista Nespoli

Síntese da decisão:

Vistos. Fls. 192: Defiro a penhora dos veículos VW/QUANTUM, placa CNZ9579, FORD/F75, placa BJN2282 e FNM, placa BWK2555, em nome de Rodrigo Segateli, e do veículo I/TOYOTA RAV4, placa AUV8G28, em nome de Cristiane Aparecida Solano Segateli, localizados na pesquisa Renajud (fls. 178/183). Ante a incidência da regra geral prevista no artigo 840, §1º, do CPC, defiro a remoção imediata do bem constrito para ao exequente, que fica nomeado depositário dos veículos. Incumbe ao exequente informar nos autos quem ficará como depositário do veículo, observando-se que o exequente não pode dispor do bem constrito sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. Se o exequente não informar em tempo hábil pessoa a remover e receber o veículo em depósito, desde já resta nomeado o executado como depositário. O auto de penhora, que será lavrado pelo Oficial de Justiça, deverá conter os elementos descritos no art. 838 do CPC, quais sejam: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características e o seu valor de mercado; IV - a nomeação do depositário dos bens. Deverá o Oficial de Justiça: a) proceder a avaliação do bem nos termos do artigo 870 do CPC; b) intimar a parte executada acerca da penhora, da avaliação e da nomeação do depositário. Servirá a presente decisão como mandado. Caso a parte executada não seja encontrada para ser intimada da penhora, intime-se ela, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (art. 841, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do CPC). Ressalto que o exequente, caso queira, poderá acompanhar a diligência para averiguação da real situação do veículo, devendo, para tanto, entrar em contato com o Oficial de Justiça responsável. Para realização das medidas acima determinadas, deverá o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das diligências de Oficial de Justiça. Efetuada a medida, intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade, deverá informar se deseja a adjudicação e/ou

03/04.13:55

33
14/5.



AUTO DE *Penhora, Depósito e Custódia*

Processo nº *1000762-21.2024.8.26.0240*

Aos *03* dias do mês de *Julho* do ano de *2026*

nesta *Cidade e Comarca de Campinas/SP*

, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,

a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de *exatidão*

de *Atividade Extrajudicial*

que *Valaquinha Comercio e Representação de Rod. Amador*

Mova-se *exatidão*

pela qual procedo a *penhora*

de bens abaixo descritos: *01 (um) veículo marca I / Toyota RAV4, placa AUV 8G28, 5 lugares, muito bem conservado, cor preta, procedência em pleno estado, valor estimado \$60.000,00 - semestral*

Feito (a) *penhora* nomeei como fiel depositário (a) *Rodolfo Siqueira* - CPF. *303.294.068-09*

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o, eu, Oficial (a) de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. JUIZ (A) DE DIREITO DO (A) *Rosimar J. Pugliezi*

desta Comarca de Cândido Mota, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial (a) de Justiça e pelo Depositário (a).

OFICIAL (A) DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO (A)

Rosimar J. Pugliezi
Rodolfo Siqueira